



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

**JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo de Licitação nº 15/2024

Pregão Eletrônico nº 27/2024

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA”**

Referência: Recurso Administrativo interposto por CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Recorrente: CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.545.743/0001-00, contra decisão da Pregoeira que habilitou a licitante SUL MINAS BOMBAS DE ÁGUA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.438.985/0001-80.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A empresa CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou intenção de recurso na Sessão do Pregão Eletrônico do dia 06.03.2024, e apresentou tempestivamente o recurso administrativo.

Cumpridas as formalidades legais, foi enviado comunicado aos demais licitantes da interposição do recurso, para caso quisessem, apresentar as contrarrazões do recurso no prazo legal.

A empresa SUL MINAS BOMBAS DE ÁGUAS COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o no. 07.438.985/0001-80 apresentou contrarrazões tempestivamente.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DAS CONTRARRAZÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

Alega a recorrente CAPTURA POÇOS ARTESIANOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA que os atestados exigidos devem ser unicamente de manutenção de poços artesianos; que a participação de duas empresas licitantes (SUL MINAS BOMBAS DE ÁGUA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e MENDONÇA POÇOS LTDA) disputando um mesmo objeto e que tenham um mesmo responsável técnico não permite a transparência adequada e compromete o processo licitatório.

Em sede de contrarrazões a empresa SUL MINAS BOMBAS DE ÁGUAS COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS LTDA alega preclusão ao direito de recurso uma vez que, a recorrente deixou de manifestar interesse em recorrer no prazo legal; que os atestados de capacidade Técnica apresentados demonstra competência e Know-how naquilo que se dispõe a concorrer; que é mera coincidência outra participante ter o nome empresarial parecido com a recorrida; que a recorrida reúne incontestável qualificação técnica; e que o seu responsável técnico presta serviços atinentes a sua área específica de conhecimento.

### **3. DA ANÁLISE AO RECURSO**

Ao realizar a análise recursal da empresa, foi verificado que o instrumento do certame, Pregão Eletrônico nº 27/2024, Processo de Licitação nº 15/2024, deixou de observar o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, ao não estabelecer na exigência de atestado de capacidade técnica quais seriam as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

1º A exigência de atestados **será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo** do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

A partir do enfrentamento das razões e contrarrazões recursais, a Administração verificou que a ausência da especificação das parcelas de maior relevância, além de inobservar o comando da lei de licitações, contribuiu para a ausência de um critério objetivo para possibilitar a análise recursal do procedimento em exame, o que trouxe dificuldades e prejudicou a análise das razões recursais e contrarrazões apresentadas.

Diante do exposto, nos termos do art. 71, II e III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, decidiu por promover a anulação do procedimento licitatório, com o objetivo de proceder ao aperfeiçoamento do edital do certame, com correção das falhas identificadas, e sobretudo especificação das parcelas de maior relevância técnica para a hipótese de exigência de atestado de capacidade técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, a Administração Municipal conhece do recurso apresentado, e no mérito entendeu como prejudicada a sua análise por vício apresentado pelo instrumento convocatório, que não observou os requisitos impostos pelo art. 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 – razão pela qual decidiu por proceder à anulação do certame licitatório, com vistas a realizar a sua republicação após retificação de vícios identificados.

Nesses termos, com fundamento no art. 71, II e III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, decide pela anulação do procedimento licitatório, ficando determinado ao setor competente o aperfeiçoamento dos termos editalícios para republicação do certame licitatório.

Coronel Xavier Chaves, 19 de abril de 2024

---

**Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto**  
Prefeito Municipal